



7178

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, 5/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: 0000750-82.2019.8.06.0134
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: MARIA MILENA ARAÚJO
Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:30 horas, nesta cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, na sala de audiência do **Vara Única da Comarca de Novo Oriente-CE**, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) **Adriano Fernandes da Cunha**, Matrícula nº 40796, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação pré-processual, em que compareceu o(a) Autor(a) **MARIA MILENA ARAÚJO**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), devidamente constituído(a), **Dr(a). JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 25.774, e o(a) Requerido(a), **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, devidamente apresentado(a) pelo(a) bastante preposto(a), **SR(A). OZIEL CARNEIRO PORTELA**, inscrito(a) no CPF de nº 506.686.923-91, acompanhado dos(as) advogados(as) **Dr(a). ANDRÉA AGUIAR DA S. VIDAL**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 37.297, **Dr(a). MARIA KÉLVIA DOS SANTOS JORGE**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 40.393, **Dr(a). GILMARA DE ALMEIDA TAYAMA**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 40.950, **Dr(a). JANILDO SOARES MOREIRA FERNANDES**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 25.197, **Dr(a). BRUNA BRÍGIDA BEZERRA TORRES**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 26.075, **Dr(a). AGAPITO DOS SANTOS SÁTIRO NETO**, inscrito(a) na OAB-CE de nº 29.579. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, o conciliador tentou realizar a conciliação entre as partes, demonstrando-lhes as vantagens do acordo e as desvantagens do prosseguimento do processo, **NÃO tendo as mesmas, contudo, concordado com a conciliação**. A parte Promovida requereu a improcedência do feito, por entender havida a quitação no âmbito administrativo. **AO FINAL, FAÇO CONCLUSÃO DOS AUTOS AO MM. JUIZ**. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai assinado pelo conciliador/mediador que presidiu a presente sessão.

Conciliador/Mediador:

Autor(a): **Maria Milena Araújo**

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Preposto(a) do(a) Promovido(a):

Advogado(a) do(a) Promovido(a): **Gilmar de Almeida Tayama**